

LEI N. 8.393, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial no distrito de Vicente de Carvalho, município de Guarujá.

Artigo 2.º — A instalação da Escola de que trata o artigo anterior fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno necessário ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1964.

(a) CYRO ALBUQUERQUE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1964.

(a) Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.394, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola de Química Industrial em Tatuí, na qualidade de instituto isolado do sistema estadual de ensino superior.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1964.

(a) CYRO ALBUQUERQUE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1964.

(a) Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.395, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre transformação, em Delegacia Regional de Polícia, da Delegacia de Polícia de Garça

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Delegacia Regional de Polícia a Delegacia de Polícia de Garça, elevada para a 2.ª classe.

Artigo 2.º — Ficarão sob a jurisdição da Delegacia Regional ora criada as Delegacias de Polícia de Cabrália Paulista, Duartina, Lucianópolis, Gália, Lupércio, Ubirajara, Alvinlândia, Alvaro de Carvalho e Júlio Mesquita.

Artigo 3.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação da unidade policial ora criada consignará as verbas necessárias ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1964.

(a) CYRO ALBUQUERQUE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1964.

(a) Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.396, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de um Subcentro de Saúde em Araçatuba

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Subcentro de Saúde no Bairro de São João, Município de Araçatuba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará as dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1964.

(a) CYRO ALBUQUERQUE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1964.

(a) Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 43.982-D, DE 28 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre vigência do artigo 2.º do Decreto n.º 43.385, de 4-6-64

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É restabelecida, no período e 9 a 21 de novembro do corrente ano, a vigência do artigo 2.º do Decreto n.º 43.385, de 4 de junho de 1964.

Parágrafo único — No cumprimento deste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 15 da Lei n.º 7.378, de 31-10-62.

Artigo 2.º — Os efeitos do artigo anterior deverão concretizar-se somente em 16 de fevereiro de 1965.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ruy Marcello Gomes Pinto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.036, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 52.690.000,00 (Cinquenta e dois milhões, seiscentos e noventa mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente,

SERVIÇOS DIVERSOS

Ampliações de Serviços Públicos

VERBA N. 346

Material e Serviços

Cr\$

| | | | |
|--------|-----|---|----------------|
| 8.93.4 | 4 | — Despesas Diversas | |
| | 49 | — Encargos diversos | |
| | 491 | — Encargos transitórios | |
| | | Ampliação dos serviços existentes e despesas com o funcionamento de novos serviços: | |
| | | 8 — Secretaria da Agricultura | 52.690.000,00 |
| | | Investimentos nos Serviços Públicos | |
| | | VERBA N. 347 | |
| | | Material e Serviços | |
| | | | Cr\$ |
| 8.93.4 | 4 | — Despesas Diversas | |
| | 49 | — Encargos diversos | |
| | 491 | — Encargos transitórios | |
| | | Investimentos em imóveis, equipamentos e instalações: | |
| | | 7 — Secretaria do Trabalho | 52.690.000,00 |
| | | SOMA | 105.380.000,00 |

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

SERVIÇOS DIVERSOS

Ampliação de Serviços Públicos

VERBA N. 346

Material e Serviços

| | | | |
|--------|-----|-------------------------|--|
| 8.93.4 | 4 | — Despesas Diversas | |
| | 49 | — Encargos diversos | |
| | 491 | — Encargos transitórios | |

Ampliação dos serviços existentes e despesas com o funcionamento de novos serviços:

7 — Secretaria do Trabalho 52.690.000,00

INVESTIMENTOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS

VERBA N. 347

Material e Serviços

| | | | |
|--------|-----|---|----------------|
| 8.93.4 | 4 | — Despesas Diversas | |
| | 49 | — Encargos diversos | |
| | 491 | — Encargos transitórios | |
| | | Investimentos em imóveis, equipamentos e instalações: | |
| | | 8 — Secretaria da Agricultura | 52.690.000,00 |
| | | SOMA | 105.380.000,00 |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.037, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a concessão de Medalha "Valor Cívico"

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, do Decreto n.º 26.782, de 16 de novembro de 1956,

considerando que, no processo SG-187/59, ficou cabalmente demonstrado que, à presença de espírito e ao senso de humanidade do Guarda Civil Heinz Krause deveu-se o salvamento da vida de uma criança, quando esta corria risco iminente de perecer afogada, nas águas de um riacho;

considerando que é dever do Estado louvar, publicamente, os cidadãos que pratiquem atos de solidariedade e de acentuado sentido cívico, notadamente de salvamento de vida humana,

Decreta:

Artigo único: Fica concedida ao Guarda Civil Heinz Krause a Medalha "Valor Cívico", instituída pela Lei n.º 3.454, de 17 de agosto de 1956. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Juvenal Rodrigues de Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 43.923, DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

Retificação

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 43.923, DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

1.ª parte: Quadro de Pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da U.S.P.

| Parte | Grupo | N.º cargos | Denominação | Ref. de venc. | Natureza do trabalho |
|----------------|-------|------------|------------------|---------------|----------------------|
| | | | Onde se lê: | | |
| "Suplementar I | | 1 | Capelão | 50 | |
| Suplementar I | | 1 | Capelão auxiliar | 45" | |
| | | | Leia-se: | | |
| "Suplementar I | | 1 | Capelão | 38 | |
| Suplementar I | | 1 | Capelão auxiliar | 36 | |